

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

17 DE ABRIL 2024

Nº 010

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Stênio Barreiros Correia Neto**, **Dr. Lucas Taveres de Melo**, **Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva** e **Dr. Rafael Silva Pereira de Arruda**, em sessão realizada no dia 10/04/2024 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 008/2024

<b>EVENTO:</b> <b>RETRO X CENTRAL</b>	<b>DATA:</b> <b>28/01/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – A1-2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>JOSÉ ARTUR PEREIRA NETO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ARTs. 254 INC. I c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>CENTRAL SPORT CLUB</b>

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e pela improcedência no art. 258-D.

#### PROCESSO Nº 009/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SPORT X AFOGADOS</b>	<b>DATA:</b> <b>29/01/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – A1-2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
---	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>PEDRO DE SIQUEIRA MANTA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>AFOGADOS DA INGAZEIRA FC</b>

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e pela improcedência no art. 258-D.

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 010/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CENTRAL X MAGUARY</b>	<b>04/02/2024</b>	<b>PE – A1-2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOSÉ CASSYO PEREIRA RAMOS</b>	<b>MASSAGISTA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ARTs. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY</b>

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e pela improcedência no art. 258-D.

## PROCESSO Nº 011/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PETROLINA X SANTA CRUZ</b>	<b>06/02/2024</b>	<b>PE – A1-2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO</b>	<b>PREPARADOR FÍSICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ARTs. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.</b>	<b>PETROLINA FUTEBOL CLUBE</b>

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e pela improcedência no art. 258-D.

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 012/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SANTA CRUZ X RETRÔ</b>	<b>DATA:</b> <b>15/02/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – A1-2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
---	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 por minuto (4 minutos) totalizando R\$ 2.400,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 por minuto (2 minutos) totalizando R\$ 1.200,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

---

## PROCESSO Nº 013/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SPORT X PORTO</b>	<b>DATA:</b> <b>17/02/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – A1-2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>DECISÃO:</b> Retirado de Pauta	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>CLUBE ATLÉTICO DO PORTO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>DECISÃO:</b> Retirado de Pauta	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Clécia Rego Barros  
Presidente do TJD/PE.